



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

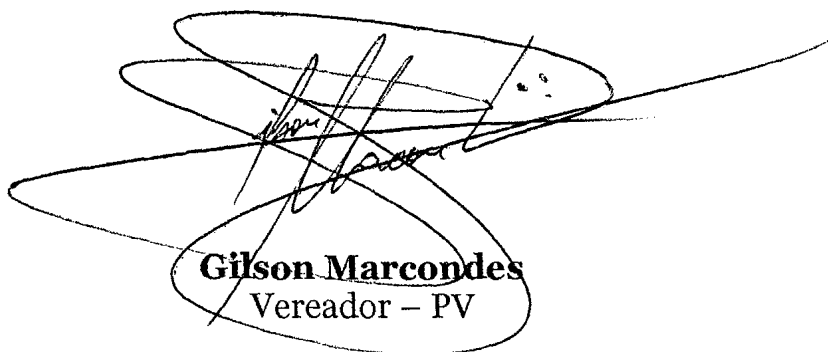
Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do **projeto de lei nº 67/2003**, que concede isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para regularização fundiária do Loteamento Imóvel Independência localizado no Bairro São João, tendo em vista a apresentação de outro projeto, pelo vereador proponente, sob nº **43/2004**, que acrescenta artigo 2-A a lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como, efetuar a regularização com a averbação do Título de Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 20 de maio de 2004.

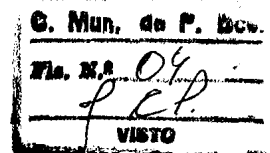


Gilson Marcondes
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmº. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer sejam reapresentados os projetos de lei abaixo relacionados, de autoria do vereador proponente, para que voltem à tramitação para os devidos pareceres da Assessoria Jurídica, das comissões permanentes e para posterior votação em plenário:

- Projeto de lei nº 057/2001, que denomina logradouro público localizado no Bairro Anchieta de Praça PEDRO DE SÁ RIBAS.
- Projeto de lei nº 069/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Pró-Cultura de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 01/2003, que institui o fórum da “AGENDA 21 LOCAL”.
- Projeto de lei nº 38/2000, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura, cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC no Município de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 57/2003, que institui o PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL – PHR, no município de Pato Branco (construir casas aos agricultores que residam no imóvel rural há mais de um ano, etc).
- Projeto de lei nº 65/2003, que altera a denominação do “Teatro Municipal Naura Rigon” o Centro Cultural do Município, passando a denominar-se de Cine Teatro Naura Rigon.
- Projeto de lei nº 67/2003, que concede isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para regularização fundiária do Loteamento Imóvel Independência, localizado no Bairro São João.
- Projeto de lei nº 72/2003, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998. (ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado).
- Projeto de lei nº 73/2003, que declara árvore símbolo de Pato Branco, o Ipê Amarelo (tabeluia chrysotricha).
- Projeto de lei nº 84/2003, altera a redação do artigo 1º da lei nº 1343, de 15 de dezembro de 1994, que concede isenção de IPTU e taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos e revoga a lei nº 1586, de 2 de maio de 1997.

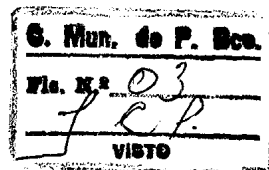
Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de maio de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



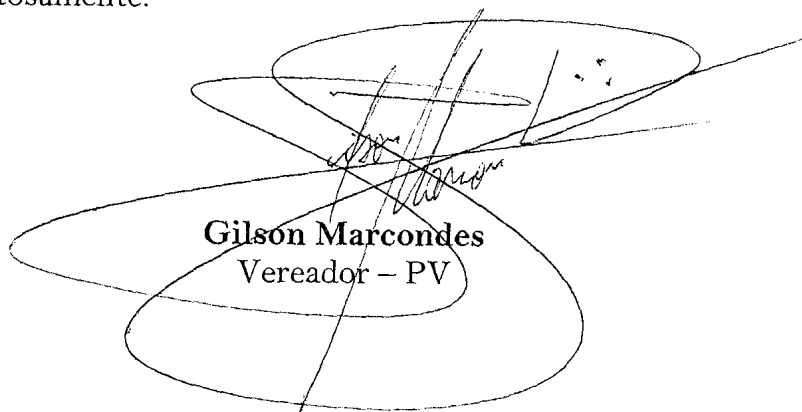
Pato Branco, 25 de setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Solicito que durante o período em que estou de licença para tratamento de saúde, ou seja, no período de 19 de setembro a 19 de outubro de 2003, não sejam colocados projetos de minha autoria, para discussão e votação em plenário.

Certos de contarmos com os préstimos de V. Ex^a, agradeço.

Respeitosamente.



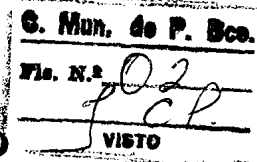
Gilson Marcondes
Vereador – PV

Excelentíssimo Senhor

Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Nesta



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 067/2003

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para regularização fundiária do Loteamento Imóvel Independência localizado no Bairro São João.

Cumpre ressaltar aos nobres edis, que o benefício tributário estipulado incidirá sobre os imóveis localizados no Bairro São João, objeto de regularização fundiária, instituído através da Lei nº 1.786, de 3 de dezembro de 1998.

Ocorre que, a supra mencionada legislação possuía vigência temporária, tendo sido através do Decreto nº 4.679, datado de 4 de julho de 2003 anulados os títulos de propriedade, em virtude do não cumprimento do prazo determinado, pelos donatários, das obrigações que lhe foram impostas pela Lei nº 1.786/98.

Diante do exposto, recomendo seja **SUSPENSA** a tramitação da aludida proposição, tendo em vista que o Executivo Municipal está providenciando o envio de Projeto de Lei a este Póde Legislativo, no sentido de escriturar referidos imóveis diretamente aos moradores que estejam na posse dos mesmos, a qualquer título, bem como, em razão de que os títulos de propriedades anteriormente expedidos pela lei nº 1.786/98 foram anulados pelo Decreto nº 4.679/03, retornando os aludidos imóveis ao patrimônio municipal, **tornando sem objeto, “temporariamente”, a referida pretensão.**

Assim sendo, recomendo as Comissões Permanentes que diligenciem, no sentido de obter informações junto ao Executivo Municipal, a respeito dos estudos efetuados pelo Executivo Municipal para a resolução desse problema social, em especial após a edição do Decreto nº 4.679, datado de 4 de julho de 2003.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de setembro de 2003.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
ENIO RUARO
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 67/2003

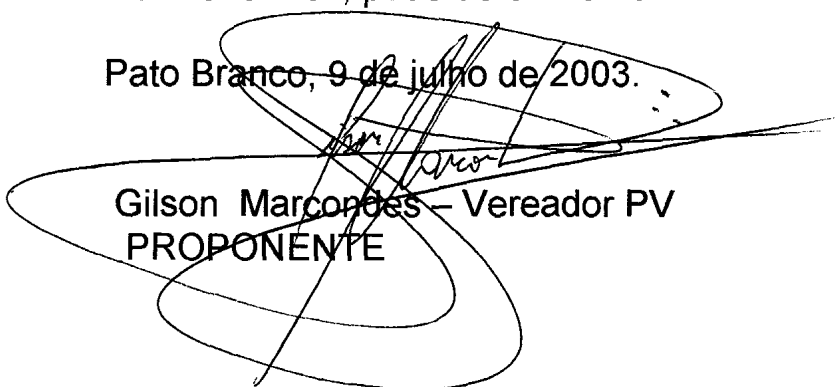
Súmula: Concede isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para regularização fundiária do Loteamento imóvel independência localizado no Bairro São João.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, os possuidores de títulos de propriedade do loteamento imóvel independência localizado no Bairro São João, objeto de regularização fundiária, quando da escrituração dos mesmos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 9 de julho de 2003.


**Gilson Marcondes – Vereador PV
PROPONENTE**